



e cinco reais e trinta e sete centavos), passará a ser de R\$ 1.501,02 (hum mil, quinhentos e um reais e dois centavos).

Parágrafo Único – o piso salarial mencionado no caput desta cláusula terceira é aplicável aos empregados que trabalham em horário comercial (com jornada de 08 horas por dia) e, também, para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento (com jornada de 07 horas diárias de serviço efetivo).

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As EMPRESAS concederão reajuste salarial correspondente à 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/Dez/2022 a 30/Nov/2023 (**3,85%**), de forma retroativa a dezembro de 2023, cujas diferenças salariais serão pagas na folha salarial do mês de janeiro de 2024, a serem aplicadas sobre o salário-base do mês de novembro de 2023 aos empregados que não exercem os cargos de Gerentes, Consultores, Assessores e Coordenadores.

Parágrafo Primeiro – O caput desta Cláusula não se aplica aos ocupantes dos Cargos de Gerentes, Consultores, Assessores e Coordenadores, em razão destes estarem contemplados pela Política de Remuneração da Empresa que alinhada às práticas de mercado salarial, poderá praticar reajuste salarial diferente do previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de Maio.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA manterá o pagamento dos salários de seus empregados em 1 (uma) única parcela, no último dia útil de cada mês.

## **CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

A EMPRESA continuará antecipando, na folha de pagamento do mês de Junho, a 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), desde que o empregado ainda não tenha recebido a dita parcela por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único - A 2ª (segunda) parcela da Gratificação de Natal será paga no mês de Dezembro, tomando-se por base o salário deste mesmo mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Adicional por Tempo de Serviço será mantido para os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da EMPRESA, em 30/11/98, no percentual vigente em 30/11/98, pago em rubrica própria, sem crescimento futuro, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado na EMPRESA, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme Cláusula 19ª (Décima Nona), Item nº 3 (Três), do Acordo Coletivo de Trabalho 1.997/1.998.

## **CLÁUSULA OITAVA – PERICULOSIDADE**

Ratificando o procedimento adotado pela Energisa Nova Friburgo, a EMPRESA garante que em caso do empregado exercer atividade de risco, em área perigosa, tem direito ao adicional de periculosidade integral, mesmo que o trabalho exercido não tenha sido realizado durante todo o mês.

## **CLÁUSULA NONA – DUPLA FUNÇÃO**

A partir de 1º de dezembro de 2023, o valor do Adicional de Dupla Função (adicional concedido àqueles empregados que para o exercício de suas funções têm que, necessária e regularmente, dirigir veículos da EMPRESA), que em 30 de novembro de 2023, era de R\$ 178,77 (cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), será reajustado para R\$ 185,65 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado deixe de dirigir, necessária e regularmente, veículos da EMPRESA, o pagamento do referido adicional será imediatamente cancelado.

Parágrafo Segundo – Este adicional tem natureza salarial, sendo portanto base para cálculo de Férias, 13º (Décimo-Terceiro) Salário, Contribuições Previdenciárias e Fundiárias (FGTS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de dezembro de 2023, o Prêmio para Gozo de Férias (concedido ao empregado por ocasião de suas férias), que em 30 de novembro de 2023, era de R\$ 609,14 (seiscentos e nove reais e catorze centavos), será reajustado para R\$ 632,59 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou

fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

A EMPRESA manterá a concessão do “PRÊMIO APOSENTADORIA” (prêmio concedido àqueles empregados, com no mínimo 6 (seis) anos de trabalho na EMPRESA, que se aposentarem por tempo de serviço e pedirem demissão da EMPRESA, ou se aposentarem por invalidez ou doença), pago na rescisão do contrato de trabalho nas condições abaixo estabelecidas:

1. A fórmula de cálculo do prêmio aposentadoria será igual a :

$$\text{Prêmio} = [(15 \times \text{S.B.}) \times \% \text{TE}] + 5\% \text{FGTS}$$

Onde:

SB = Salário Base do empregado (valor vigente à época do seu desligamento da EMPRESA);

%TE = Percentual em função do Tempo de EMPRESA;

FGTS = Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (valor total de depósitos efetuados pelo empresa corrigidos legalmente).

2. Para calcular o percentual em função do Tempo de Empresa (%TE) incidente na fórmula de cálculo do prêmio, a que o empregado terá direito, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\% \text{TE} = 4,75t - 18,75$$

Onde:

- t = tempo de empresa em anos, sendo que:
- t = 25,00 (vinte e cinco) se tempo de empresa maior que 25 (vinte e cinco) anos.

3. No caso do empregado ser participante do “Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria”, será deduzido do Prêmio Aposentadoria o valor a que tiver direito, do saldo das contribuições efetuadas pela patrocinadora, constante na conta da patrocinadora vinculada ao participante.

4. No caso de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Aposentadoria Especial, o prêmio somente será concedido àqueles que protocolarem o seu pedido de aposentadoria no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) até no máximo 6 (seis) meses após adquirirem o direito de se aposentar com Fator Previdenciário igual a 01 (hum) e, após o deferimento da aposentadoria junto ao INSS, pedirem demissão da Empresa.

5. No caso de aposentadoria por invalidez ou doença, o prêmio será concedido após 05 (cinco) anos contados da data de início da aposentadoria, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 8.213/91 ou na data da concessão da aposentadoria se for comprovada sua incapacidade definitiva ao trabalho pelo Serviço Médico da Empresa.

6. Se o prêmio for concedido após 05 (cinco) anos, para apuração da base de cálculo, deverá ser considerado o seu salário na época do afastamento, corrigido pelos mesmos índices de aumento praticado nos acordos coletivos que se sucederem, e para o cálculo do tempo de empresa (t) será considerado a data da aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – Após o prazo estabelecido no item nº 4 (quatro), o empregado não mais terá direito ao prêmio aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Deferido o pedido de aposentadoria pelo INSS, o empregado deve desligar-se imediatamente da empresa, sem o que não fará jus ao prêmio em questão.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de empregado que for demitido, sem justa causa, e que venha a obter sua aposentadoria junto ao INSS no prazo de até 06 (seis) meses após o seu desligamento da EMPRESA, fará jus ao recebimento do prêmio aposentadoria, descontado os valores recebidos por ele a título de multa de 40% (quarenta inteiros por cento) do FGTS.

Parágrafo Quarto – Caso as aposentadorias por tempo de serviço, invalidez ou doença (previstas na Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 3.265 de 26/11/1.999) sejam extintas ou reformuladas no período de vigência deste Acordo Coletivo, EMPRESA e SINDICATO se comprometem a renegociar a presente cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

A EMPRESA negociará, em 2024, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR. Oportunamente, a EMPRESA e o SINDICATO estarão negociando as regras para a PLR 2024.

Parágrafo Primeiro - A Empresa concederá, a título de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR/2023, um pagamento, sem natureza salarial para quaisquer fins de direito, no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 12 de janeiro de 2024, a todos os colaboradores elegíveis, exceto os Gestores - diretores (G1), gerentes e assessores (G2) e Coordenadores, conforme critérios e definições contidos no ACT específico da PLR/2023.

Parágrafo segundo - o pagamento da parcela final da PLR/2023 será efetuado conforme previsto no ACT da PLR. O valor da Parcela Final será o da diferença entre o valor da PLR FINAL e o valor do adiantamento previsto acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de dezembro de 2023, o Ticket Alimentação (concedido inclusive durante o período legal de férias), que em 30 de novembro de 2023, era de R\$ 1.208,98 (hum mil, duzentos e oito reais e noventa e oito centavos) por mês, será reajustado para R\$ 1.255,53 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro – A disponibilização do Ticket Alimentação será no 20ª (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O Ticket Alimentação será concedido também às empregadas durante o período de licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Os Empregados que assim desejarem, poderão converter 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor do seu Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição. A conversão que trata esse Parágrafo deverá ocorrer por escrito, junto à área de Gestão de Pessoas, apenas nos meses de janeiro e julho de cada ano, em formulário específico.

Parágrafo Quarto - Em função da natureza e condição em que o Auxílio Alimentação (Ticket) é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA continuará assumindo integralmente as despesas com Vale-Transporte de seus empregados com salário-base até o valor equivalente a duas (02) vezes o piso salarial, vigente a partir de 01/12/2023, constante da Cláusula 3ª (terceira) deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Em função da natureza e condição em que o presente o benefício do vale transporte é concedido, inclusive nas específicas condições descritas no *caput* desta cláusula, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de

cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS**

A EMPRESA manterá a concessão de até 02 (duas) Bolsas de Estudos a seus empregados, no valor de 50% (cinquenta inteiros por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas ou despesas cobradas pela escola ou relacionadas ao curso.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de cursos técnicos, ensino médio e ensino fundamental, para empregados que eventualmente não tenham este nível de escolaridade, o valor da Bolsa de Estudo será de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer tipos de taxas ou despesas cobradas pela escola ou relacionadas ao curso.

Parágrafo Segundo - A concessão do presente benefício, com a conseqüente diplomação do empregado, não implicará em compromisso pela EMPRESA em promoção ou reclassificação do empregado habilitado.

Parágrafo Terceiro - A concessão do presente benefício estará sujeita à norma de procedimento expedida pela EMPRESA.

Parágrafo Quarto - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE MÉDICO/HOSPITALAR**

A Empresa manterá o benefício relativo a Assistência Médico/Hospitalar, contratado junto à Operadora de mercado, Plano Ambulatorial mais Hospitalar com Obstetrícia, co-participativo, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Terão direito, a idêntico Plano de Saúde, os dependentes do empregado(a): esposa(o), filho(as) menores de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente estudante universitário, matriculado e frequente.

Parágrafo Segundo - O valor relativo ao pagamento mensal terá participação da Empresa no percentual de 100% (cem por cento) para o Titular e de 60% (sessenta por cento) para os dependentes legais. Fica

sob a responsabilidade do empregado o percentual de 40% (quarenta por cento) para cada Dependente Legal.

Parágrafo Terceiro - O valor relativo a co-participação do Empregado, por ocasião da realização de consultas médicas e exames simples, conforme regra da operadora contratada, será no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto – Os percentuais de desconto do empregado, descritos no Parágrafo segundo e terceiro, ocorrerá sempre através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano de Saúde é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo Sexto - O Acidente de Trabalho continua incluído no Plano de Saúde da EMPRESA. Neste caso, as despesas com serviços assegurados pelo Plano, decorrentes do acidente de trabalho, serão cobertas integralmente pela EMPRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO ODONTOLÓGICO**

Será oferecido plano de saúde odontológico a todos os empregados, sem coparticipação nos custos, na forma disponibilizada pela empresa e conforme Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O referido plano poderá ser estendido a esposa (o) e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se não auferir qualquer renda e estiver comprovadamente matriculado em curso superior, tudo conforme disposto em Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado, e, mediante coparticipação na mensalidade devida em decorrência dos dependentes.

Parágrafo Segundo - A Empresa concederá aos seus empregados um subsídio no pagamento da mensalidade dos seus dependentes, no plano odontológico por ela patrocinado, no valor de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição de concessão do benefício odontológico, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou

fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

A EMPRESA concederá ao empregado afastado (por motivo de doença ou acidente de trabalho) pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) uma complementação do auxílio doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento.

Parágrafo Primeiro - Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro - São condições sem as quais não será concedido o benefício em questão:

1. O empregado deverá ter à época da concessão do auxílio, no mínimo 01 (um) ano de efetivo e ininterrupto trabalho na EMPRESA, à exceção dos casos de acidente do trabalho;
2. O empregado deverá ter no máximo 05 (cinco) faltas não abonadas nos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício, à exceção dos casos de acidente de trabalho;
3. O empregado não poderá ter usufruído deste mesmo benefício da complementação nos 09 (nove) meses imediatamente anteriores, à exceção dos casos de acidente de trabalho;
4. A concessão do benefício pelo órgão previdenciário deverá ser atestada pelo médico da EMPRESA para fins de pagamento da complementação.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto na Cláusula 16ª (Décima Sexta), de que trata do Plano de Saúde, será estendido a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 546º (quingentésimo quadragésimo sexto) dia, para afastados por motivos de doença e acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto na Cláusula 13ª (Décima Terceira), que regula o Auxílio Alimentação (Ticket), será estendido a

partir do 16º (décimo sexto) dia até o 728º (setingentésimo vigésimo oitavo) dia, para afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Sexto - O benefício previsto na Cláusula 20ª (Vigésima), que dispõe sobre o Seguro de Vida em Grupo, será mantido pela EMPRESA mesmo durante o afastamento do empregado.

Parágrafo Sétimo - Após o período estabelecido no *caput* desta cláusula e parágrafo quarto, o empregado não fará jus a nenhum benefício oriundo do presente Acordo, exceção feita àquele previsto no parágrafo anterior, que trata da manutenção do benefício do Seguro de Vida em Grupo durante o período de afastamento.

Parágrafo Oitavo - A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO CRECHE**

A EMPRESA manterá a concessão de REEMBOLSO CRECHE, decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade da creche, ou estabelecimento escolar, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de 01 (hum) salário mínimo nacional, por empregado.

Parágrafo Primeiro – Será concedido o reembolso creche domiciliar, decorrente de despesas efetuadas com pagamento de “doméstica”, para empregados onde, próximo de sua residência ou local de trabalho, não houver creche, ou estabelecimento escolar com esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Será concedido o Reembolso Creche aos empregados do sexo masculino viúvos ou separados e que detenham a guarda do(s) filho(s), enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira.

Parágrafo Terceiro – O Reembolso Creche será devido aos filhos de empregadas até a data em que completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Quarto - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá a concessão do benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo com capital segurado de 36 vezes o salário base do empregado limitado o salário-base a R\$ 2.921,66 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Em caso de Morte (qualquer causa) e Invalidez Funcional Total por Doença (IFPD) será pago ao beneficiário(s)/ segurado 100% do capital segurado. Em caso de Morte, por causas exclusivamente acidentais será pago ao beneficiário 200% do capital segurado (pagamento em dobro). Em caso de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA) será pago ao segurado até 200% do capital segurado, a depender do grau de invalidez, respeitando as condições previstas na apólice de seguro.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado caberá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a empresa com os 2/3 (dois terços) restantes.

Parágrafo Segundo - O reajuste do capital segurado será realizado no mês de fevereiro de cada ano, considerando o índice econômico acordado entre a empresa e a companhia de seguro contratada.

Parágrafo Terceiro - Conforme critérios estabelecidos pela EMPRESA através de apólice de seguro, será concedido Assistência Funeral Familiar, cujo limite será de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ao titular e dependentes legais.

Parágrafo Quarto – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSESSORIA JURÍDICA**

A EMPRESA fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a se envolver em processos judiciais referentes a acidentes de trabalho atingindo terceiros.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUIDADE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CREA**

A Empresa manterá a concessão das despesas com anuidade do CREA, exclusivamente para empregados que tenham responsabilidade técnica e exerçam função que exija o referido registro.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

A EMPRESA continuará arcando com 100% (cem por cento) das despesas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, exclusivamente para eletricitistas credenciados nas categorias “C” (letra Cê) e “D” (letra Dê).

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A EMPRESA manterá a concessão, aos empregados que tenham filhos “Portadores de Necessidades especiais”, do auxílio mensal, no valor de 01 (Hum) Salário Mínimo nacional, por filho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de concessão do presente benefício, a característica de “Portador de Necessidades Especiais” será determinada pelo Serviço Médico da EMPRESA.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AJUDA TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA manterá a concessão da “Ajuda Transferência” de acordo com as seguintes condições cumulativas:

1. O valor da Ajuda Transferência será de 100% (cem inteiros por cento) do salário-base do empregado, pago em 01 (uma) única parcela quando de sua transferência.
2. A Ajuda Transferência será concedida somente para os empregados transferidos (por determinação da EMPRESA) em definitivo de local de trabalho, isto é, de cidade para cidade, inclusive para outra EMPRESA do Grupo Energisa.

Parágrafo Primeiro – Além da citada ajuda, a EMPRESA concederá, ainda, o transporte para a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando-a, seja contratando serviço de terceiros).

Parágrafo Segundo – Durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, as despesas de hospedagem e alimentação, exclusivamente do empregado, serão pagas pela EMPRESA, respeitadas as suas normas de procedimento internas.

Parágrafo Terceiro – A concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, não inviabiliza e nem interfere no pagamento do Adicional de Transferência previsto no Artigo 469, da CLT.

Parágrafo Quarto – Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nos parágrafos primeiro e segundo são concedidos, não comporão os mesmos a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá a seus empregados do “Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria”, que tem como objetivo básico oferecer aos participantes uma renda adicional à aposentadoria concedida pela Previdência Oficial. As condições estão previstas nos Regulamentos Básico e Complementar do referido Fundo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ELETRICISTA DE LINHA VIVA

A EMPRESA continuará registrando na Carteira de Trabalho que o empregado exerce a “função de eletricista de linha viva”.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Em face das peculiaridades que regem os trabalhos em uma concessionária de energia elétrica, e em conformidade com o disposto no Artigo 61, da CLT, poderá eventualmente, a duração do trabalho ultrapassar o limite legal de 02 (duas) horas extras diárias, por motivo de força maior ou para conclusão de serviços inadiáveis e cuja inexecução possam acarretar significativos prejuízos à EMPRESA e aos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único – Nestes casos, conforme pactuado em 05/04/99, com interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., inexistirá a obrigatoriedade de ser comunicado ao órgão competente o evento, ficando igualmente acertado que as horas extraordinárias, inclusive as 02 (duas) primeiras horas extras, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) ou compensadas na forma do Artigo 59, parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro), da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA manterá o atual sistema de controle de jornada de trabalho, onde será registrado, pelo próprio empregado, o horário de entrada e saída, sendo o horário de almoço pré-fixado de 11:30 às 13:00 horas, exceto para empregados que trabalham em escala de revezamento, tudo em conformidade com a Portaria M.T.E. nº 1.120/95.

Parágrafo Único - Por questões operacionais, as horas extraordinárias realizadas num determinado mês, e que não forem programadas para serem compensadas, serão pagas, com o acréscimo previsto para Hora Extra, constante da Cláusula 33ª (Trigésima Terceira) deste Acordo Coletivo, na folha de pagamento do mês subsequente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A Empresa manterá turnos ininterruptos em escala de revezamento que poderão seguir as seguintes escalas:

- a) Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 08 (oito) horas ininterruptas, a EMPRESA concederá ao empregado um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação, computando 07 (sete) horas diárias de serviço efetivo em escalas de 06 (seis) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso, ou

b) Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 10 (dez) horas e 5 (cinco) minutos ininterruptas, a EMPRESA concederá ao empregado um intervalo de 01 (uma) hora 30 (trinta) minutos para alimentação, computando 08 (oito) horas e 35 (trinta e cinco) minutos diários de serviço efetivo em escalas de 04 (quatro) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso.

Parágrafo Único – A jornada mensal de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será, em média, menor ou igual a 40 (quarenta) horas semanais. As variações, para mais ou para menos, serão compensadas nos próximos ciclos da referida jornada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATENDENTES DO CENTRO DE OPERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO (COD)**

Aos atendentes do Centro de Operação da Distribuição - COD, que trabalham em turnos de revezamento de 08 (oito) horas ininterruptas, aplica-se, também o disposto nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) da Cláusula 12ª (Décima Segunda), Item nº 13 (Treze) do Acordo Coletivo de Trabalho 1.999/2.000.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SOBREAVISO**

A EMPRESA manterá o sistema de sobreaviso em que o empregado deve permanecer em sua residência ou, então, em local de fácil acesso, previamente definido, em que possa ser rapidamente localizado.

Parágrafo Primeiro – Se durante o SOBREAVISO o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada (que será considerada como hora-extra) deverá ser, também, apontada em formulário próprio, com o correspondente decréscimo das horas de sobreaviso;

Parágrafo Segundo – As horas de SOBREAVISO serão remuneradas à base de 1/3 (um terço) da hora normal, sendo certo que a hora normal equivale ao resultado da divisão do salário-base do empregado pelo divisor 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro - Fica a empresa autorizada a realizar SOBREAVISO por período superior a 24h por escala, podendo, realizá-lo com início às 18h da sexta-feira e encerrando-se às 6h da segunda-feira, ou outro período.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CÁLCULO DE ADICIONAIS**

A EMPRESA manterá o critério de cálculo dos adicionais (horas extras, adicional noturno e sobreaviso) em conformidade com a legislação vigente, em especial a Súmula 431 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SALÁRIO DE FÉRIAS**

O salário de férias (pago normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em Lei) continuará a ser descontado em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar (opção esta que deverá ser exercida no aviso de férias) pela percepção postecipada do Salário de Férias (hipótese na qual os valores serão pagos através de folha de pagamento normal).

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte pela aludida percepção postecipada tratada no parágrafo anterior, o mesmo não terá direito a nenhuma correção do valor a receber.

Parágrafo Terceiro – As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo quarto – Os demais critérios para concessão das férias seguirão as normas internas das Empresas e a legislação vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores ou registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados ocupantes dos cargos de Advogados e Especialistas não será realizado o controle de jornada, por serem cargos estratégicos, não lhes aplicando o Capítulo II, da Seção II, Título “ Da Jornada de Trabalho”.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que não serão computadas como jornada extraordinária ou atraso, as variações de horário do registro do ponto não excedente de 05 (cinco) minutos, a cada marcação de horário, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários nas entradas e saídas.

Parágrafo Terceiro - As partes acordam a implantação da flexibilização do intervalo do almoço, considerando que as batidas do intervalo para

o almoço tenham uma margem a partir da 3ª (terceira) hora até no máximo a 5ª (quinta) hora, dentro dos critérios de razoabilidade e desde que tudo que for planejado, tenha o entendimento entre gestor e empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHO REMOTO**

Considera-se trabalho remoto, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo primeiro - O trabalho remoto pode ser prestado em duas modalidades, quais sejam:

I. Teletrabalho, com preponderância das atividades fora das dependências da empresa, ou seja, onde o empregado comparece ao estabelecimento da empresa para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo;

II. Mista, com alternância entre o trabalho fora das dependências da empresa e o trabalho presencial na empresa, conforme estabelecido no seu contrato de trabalho ou termo aditivo.

Parágrafo segundo - O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

Parágrafo terceiro - A formalização do trabalho remoto, qualquer que seja sua modalidade, depende de manifestação prévia e livre do empregado, ou seja, não será obrigatória e, deverá ser aprovado pelo gestor, além de formalizada e disciplinada no contrato de trabalho ou por termo aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - Por se tratar o trabalho remoto de opção do empregado, na forma do parágrafo terceiro da presente cláusula, fica a empresa desobrigada do pagamento e/ou reembolso de despesas do empregado pelo trabalho em sua residência.

Parágrafo quinto - Apenas poderão prestar serviços em trabalho remoto, os empregados com atividades compatíveis com uma das suas duas modalidades, portanto, os empregados com funções e atividades exclusivamente operacionais, não poderão ser incluídos no trabalho remoto.

Parágrafo sexto - Os empregados, sujeitos a controle de ponto, que desempenharem suas atividades na modalidade mista, terão a sua jornada controlada através de ferramentas eletrônicas de sistemas, tais

como o sistema “Citrix”, REP ou outro similar, na forma do artigo 611-A, inciso X da CLT.

Parágrafo sétimo - Os empregados que exercem cargo de confiança continuam isentos do controle de jornada, inclusive quando desempenharem suas atividades na modalidade mista, não se aplicando aos mesmos as ferramentas de controle de jornada previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - Os empregados enquadrados na modalidade de teletrabalho, são desobrigados de realizar o controle de ponto, na forma dos artigos 62, III e 611-A, inciso VIII da CLT, todavia deverão ser respeitados os limites legais de jornada.

Parágrafo nono - A empresa fornecerá os equipamentos básicos de trabalho para os empregados elegíveis ao trabalho remoto, entendendo-se como tais, especificamente: notebook, teclado e mouse. Caso o empregado que não seja elegível ao trabalho remoto por não possuir, em razão do cargo exercido, acesso a notebook corporativo da empresa, tenha interesse em realizar o trabalho nesta modalidade através do uso de seu equipamento pessoal, deverá fazer tal requerimento de forma expressa para a empresa, não sendo devido, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento adicional ou ressarcimento pelo uso de tal equipamento.

Parágrafo décimo primeiro - A empresa se responsabilizará pela orientação, e cuidados no tocante a emissão de uma cartilha direcionada aos trabalhadores que aderirem a qualquer dos regimes de trabalho remoto, seja esta emitida em meio físico ou digital e que contenha requisitos básicos que tratem de normas de saúde e segurança para o desempenho das atividades laborais, conforme visto na NR17. Após esta emissão, será de responsabilidade do trabalhador seguir as orientações trazidas a fim de evitar lesões, doenças e possíveis acidentes de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MÃE ADOTIVA**

A EMPRESA concederá a Licença Maternidade, à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME**

Será mantido o fornecimento gratuito de uniformes e calçados especiais, quando seu uso for exigido pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá uniforme a todos os empregados representados pelo Sindicato, lotados em Nova

Friburgo/RJ, estando a concessão do mesmo, sujeito às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A EMPRESA continuará enviando ao SINDICATO cópia das atas das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MEDICINA OCUPACIONAL**

A EMPRESA manterá em seu Programa de Medicina Ocupacional, o Exame de Vista, exclusivamente, para empregados(as) com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo Único – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VACINA CONTRA GRIPE**

A EMPRESA disponibilizará vacina contra Gripe, exclusivamente para seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Cada interessado participará com até 40% (quarenta inteiros por cento) do custo da referida vacinação.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Visando a segurança, celeridade e praticidade do processo de assinatura de documentos, as partes concordam que a EMPRESA adotará sistema eletrônico de assinatura digital independentemente de certificação ICP-Brasil, tanto nos seus processos internos, assinaturas de documentos entre empregados e empresa, a exemplo do contrato de trabalho e seu termo de rescisão, listas de presença, certificados de treinamentos, entre outros, e nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados na qual a mesma seja signatária.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% (um por cento) da remuneração para empregados sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Parágrafo Primeiro - Além da Contribuição Assistencial prevista no caput, a EMPRESA descontará e repassará ao SINDICATO a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2023 de cada empregado elegível a PLR/2023, cujo desconto ocorrerá em Maio/2024.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, na sede do Sindicato (Visconde de Itaboraí, 213, Centro – Niterói/RJ), em até 20 (vinte) dias úteis, após se beneficiar das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A empresa enviará para o STIEEN o comprovante de depósito referente ao valor relativo à contribuição assistencial descontada do salário de todos os empregados beneficiados por este ACT até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, bem como a relação nominal com o respectivo valor descontado dos empregados que contribuíram com a assistencial.

Parágrafo Quarto - Caberá ao STIEEN efetuar a devolução dos valores descontados aos respectivos trabalhadores que se opuserem ao referido desconto conforme consta do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial por parte do empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários dos seus empregados, associados do STIEEN, que manifestam expressamente sua concordância com tal desconto.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor da mensalidade sindical, que era de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) até o dia 31/Dez/23, será reajustado para R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade, bem como o comprovante de depósito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONSELHEIRO DE BASE

A EMPRESA reconhecerá a figura de Conselheiro de Base através de eleição pela categoria, que terá mandato de 01 (hum) ano, garantindo-se a este representante dos empregados, a estabilidade prevista no Artigo 543 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro, a que se refere o *caput* deste Item, terá 1 (hum) Suplente com as mesmas garantias concedidas ao Titular.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA liberará de suas atividades normais somente 1 (Hum) dos Conselheiros de Base, sem perda de sua remuneração, para que o mesmo participe de atividades sindicais. A referida liberação deverá ser negociada previamente com a EMPRESA.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a EMPRESA e o SINDICATO para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 (dez) dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância por parte da EMPRESA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será

considerada mera liberalidade não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Empregado e/ou SINDICATO.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – OUTRAS CLÁUSULAS**

Em face do presente ACORDO ficam revogadas ou extintas quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AJUSTE DAS VANTAGENS**

As partes, para ajustes das vantagens e benefícios assegurados pelas cláusulas precedentes consideraram a integridade das perdas salariais sofridas pelos empregados até 30/11/2023, seja em decorrência dos índices de reajustes convencionais e legais adotados, seja em consequência das alterações havidas na legislação salarial, trabalhista e dos prejuízos que de sua aplicação imediata pela EMPRESA possam ter resultado para os empregados.

As partes, nos termos em que consideram adequado, não apenas compuseram o salário no valor em que vigorará a partir de 01/12/2023, mas também compuseram todas as diferenças pretéritas que os empregados pudessem reivindicar.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Nova Friburgo/RJ, 21 de dezembro de 2023.

### **ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

Eduardo Alves Mantovani  
Presidente

Daniele Araujo Salomão Castelo  
Diretora

### **ENERGISA S/A**

Mauricio Perez Botelho  
Diretor

Daniele Araujo Salomão Castelo  
Diretora



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI**

Eduardo dos Santos Machado  
Membro da Junta Governativa

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Rafael Azevedo Marques

2) \_\_\_\_\_  
Daniel Lacerda de Paula



# Autenticação da assinatura

## ENVELOPE

6f4dc7f4-d400-41c4-b084-0a3a494d0b53

Enviado em 02/02/2024 09:06:50 (UTC-3)

## DOCUMENTO

ce413ed4-bd20-4157-bc0d-d0f04b3b2fb6

EMR(NF) - ACT 2023\_2024 (STIEEN) - v. 20.12.2023 L - v.2.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

## Energisa

00.864.214/0001-06

1º ASSINANTE - Representante legal

### Daniele Araújo Salomão Castelo

\*\*\*064.403-\*\*

(21) \*\*\*\*2-3859

dan\*\*\*\*\*mao@energisa.com.br

Assinado em: 05/02/2024 18:24:56 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

2º ASSINANTE - Testemunha

### Helena Nair Henrique Pontes

\*\*\*322.304-\*\*

(83) \*\*\*\*0-6297

hel\*\*\*\*\*tes@energisa.com.br

Assinado em: 05/02/2024 17:45:04 (UTC)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

3º ASSINANTE - Testemunha

### Rafael Azevedo Marques

\*\*\*451.543-\*\*

(85) \*\*\*\*7-6883

raf\*\*\*\*\*ues@energisa.com.br

Assinado em: 20/02/2024 09:39:55 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

4º ASSINANTE - Representante legal

### MAURICIO PEREZ BOTELHO

\*\*\*738.107-\*\*

(21) \*\*\*\*9-9999

mbo\*\*lho@energisa.com.br

Assinado em: 05/02/2024 17:46:18 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

5º ASSINANTE - Testemunha

### Daniel Lacerda

\*\*\*403.444-\*\*

(83) \*\*\*\*6-6994

dan\*\*\*\*\*rda@energisa.com.br

Assinado em: 05/02/2024 18:29:32 (UTC)

Este documento foi assinado eletronicamente com Certificado digital privado da Acesso Digital, razão social da Unico. O código do arquivo garante que a originalidade e assinatura deste documento possam ser comprovadas matematicamente. Para validar os documentos assinados, acesse: <https://sign.acesso.io/validador>

---

6º ASSINANTE - Representante legal

**Eduardo Alves Mantovani**

\*\*\*.859.996-\*\*

(32) \*\*\*\*3-8621

ema\*\*\*\*ani@energisa.com.br

Assinado em: 05/02/2024 18:28:55 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---

7º ASSINANTE - Representante legal

**Eduardo dos Santos Machado**

\*\*\*.239.647-\*\*

(21) \*\*\*\*6-1686

edu\*\*\*\*\*ado@stieen.com.br

Assinado em: 05/02/2024 12:39:05 (UTC-3)

Métodos de autenticação: SMS + E-mail + CPF + Código de autenticação

---